

Política de Investimentos Pessoais

Angá Administração de Recursos

1. Objetivo

O objetivo desta Política é regular o investimento em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelo colaborador na ANGÁ, seus clientes e o mercado financeiro, e ainda sem prejuízo do tratamento de confidencialidade das informações, obtidas pelos colaboradores, no exercício das suas atividades.

A presente política abrange e deve ser cumprida integralmente por:

- I. Administradores e colaboradores diretamente envolvidos na atividade de gestão da ANGÁ;
- II. sócios da ANGÁ, pessoas físicas;
- III. sociedades controladas direta ou indiretamente pela ANGÁ, pessoas jurídicas;
- IV. demais profissionais que mantenham, com a ANGÁ, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de gestão; e
- V. cônjuge ou companheiro, filhos menores ou qualquer dependente financeiramente das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e V acima (“Pessoas Vinculadas”); e demais pessoas que estejam relacionadas direta ou indiretamente com a ANGÁ nos casos em que houver exigência legal ou regulamentar ou por decisão da Diretoria de Compliance.

Esta Política de Investimentos Pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que norteiam os negócios da ANGÁ e são complementares às demais políticas e manuais internos e às leis e normativos aplicáveis. O desrespeito a presente Política será considerado infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

2. Princípios de Investimento Pessoais

As Pessoas Vinculadas e demais pessoas subordinadas a presente Política devem observar os seguintes princípios:

- Respeitar à integridade dos mercados;
- não realizar operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados;
- não girar carteiras de forma excessiva, objetivando a manipulação de preços, e/ou forjar demanda pelos papéis, criar ou incentivar rumores, criar demandas artificiais de mercado;

- não realizar operações com o objetivo de promover acordos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não esteja de acordo com os usos e costumes e as boas práticas de mercado;
- não se envolver em situações que gerem situações artificiais ou de manipulação do mercado ou das carteiras sob gestão da ANGÁ;
- profissionalismo e respeito aos limites impostos pela ANGÁ;
- não realizar quaisquer atividades em situação de conflito de interesses com a ANGÁ; e
- não utilizar as informações confidenciais obtidas em função de sua atividade na ANGÁ para obter vantagem pessoal ou para terceiros.

A ANGÁ poderá, a qualquer momento, criar listas de restrição à negociação, vedar a utilização de certas estratégias ou o investimento em certas classes de ativos, seja por entender que tais iniciativas possam comprometer os princípios gerais aqui descritos, seja pelo perfil de risco que entende ser adequado aos seus colaboradores.

A presente Política tem como base a responsabilidade pessoal e o comprometimento ético dos colaboradores da ANGÁ. Os atos que tenham por objetivo burlar as regras aqui previstas, bem como aquelas previstas na legislação aplicável, serão considerados faltas graves e serão remetidas à Diretoria de Compliance, que irá definir eventuais sanções aplicáveis.

São práticas MANDATÓRIAS a serem observadas pelas Pessoas Vinculadas em relação a seus Investimentos Pessoais:

- Resgates em fundos de investimento geridos pela ANGÁ não podem ser feitos em prazo inferior a 30 dias. A Diretoria de Compliance pode estender este prazo, caso entenda necessário;
 - A criação de fundos de investimento exclusivos para investimento de Pessoa Vinculada a esta Política está sujeita a aprovação prévia da Diretoria de Compliance. A composição do fundo, caso seja aprovada, pode ser objeto de análise da Diretoria de Compliance sempre que solicitada;
 - O colaborador que compre ou venda ativos através de uma corretora deverá, quando solicitado, fornecer autorização a esta corretora para enviar informações sobre as operações à Diretoria de Compliance da ANGÁ; e
 - Não é apropriado que os profissionais da ANGÁ se envolvam em investimentos e operações com caráter de jogo ou aposta.
- **É VEDADA a prática de *Insider Trading*, divulgação de informação privilegiada a terceiros e *Front Running* por qualquer colaborador da ANGÁ, seja para uso em benefício próprio, da ANGÁ ou de terceiros. Entende-se por *Insider Trading*, divulgação de informação privilegiada e *Front Running*:**

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários ou não mobiliários com base na utilização de informação

privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria ANGÁ e demais Pessoas Vinculadas);

Divulgação de Informação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários; e

Front Running é a prática de aproveitar alguma informação privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

A utilização ou **divulgação de informação privilegiada, Insider Trading e Front Running**, sujeitará os responsáveis às sanções, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da ANGÁ, ou demissão por justa causa, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

3. Investimentos Permitidos e Vedados

Os seguintes investimentos são PERMITIDOS:

- Títulos Públicos Federais;
- Fundos de Investimento abertos e/ou fechados, incluindo aqueles estruturados e geridos pela própria ANGÁ;
- Produtos bancários tradicionais: títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, debêntures, caderneta de poupança e similares;
- ETF's;
- Ações;
- Derivativos apenas transacionados no mercado de balcão organizado ou em bolsa de valores, futuros e mercadorias; e
- Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente ao início do vínculo, podem ser mantidas, estando sujeitas a presente política apenas as novas aquisições.

Os seguintes investimentos são VEDADOS:

- Clubes de Investimento, salvo quando for o gestor do clube ou que o clube for administrado pela ANGÁ;
- Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou auto-regulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas;
- Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores presente na lista de restrições.

4. Lista de Restrições de Ativos e Emissores

Lista de Restrições (BLACK LIST)

Caso ache necessário, a Diretoria de Compliance poderá vedar temporariamente quaisquer dos ativos listados acima como autorizados para livre investimento (*Black List*), ou outros quaisquer. A lista pode definir os ativos vedados, ou apenas os emissores, sendo que neste caso é vedado o investimento de quaisquer ativos, derivativo ou investimento de emissão dos emissores objeto de vedação, mesmo que não listados nesta Política.

As vedações poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado.

A partir da publicação da lista, ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou Instituições mencionadas, inclusive a venda de posições já constituídas. Caso o colaborador tenha posição em um ativo que entrou na Lista de Restrições (*Black List*), deve comunicar a Diretoria de Compliance, que irá definir se este deve manter o ativo ou se desfazer do mesmo imediatamente.

Caso haja interesse em investimento em categoria de ativo não classificada dentre as PERMITIDAS, a Diretoria de Compliance deve ser consultado.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais devem ser imediatamente informadas ao coordenador da Diretoria de Compliance para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores que possam configurar a posteriori desrespeito ao espírito desta norma. Seu desconhecimento não mitiga a aplicação de sanções pela Diretoria de Compliance da ANGÁ.

São Paulo, 20 de junho de 2016.

Diretoria de *Compliance*